

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 355/2019/SEMMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA, LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO PARA INSTALAÇÃO DA COOPERATIVA “RECICLA OURILÂNDIA”; em atendimento às necessidades do Município de Ourilândia do Norte - PA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE OURILÂNDIA DO NORTE, Estado do Pará, localizada na Avenida das Nações, s/n, Centro, na cidade de Ourilândia do Norte inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 22.980.643/0001-81, neste ato designado **CONTRATANTE**, por sua representante, a Secretária Municipal de Meio Ambiente a Sr^a **ROSIMEIRE MARTINS NUNES**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Ourilândia do Norte, portador do CPF sob o nº 782.599.161-34, denominado como **LOCATÁRIA** e do outro o **SRº SANDRO BATISTA DA SILVA**; brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Paissandu, nº 34; Nova Vida II, na cidade de Parauapebas-Pa; portador da cédula de identidade nº 1907413 SSP/PA e do CPF nº 375.468.132-04; doravante denominado **LOCADOR**; os quais resolvem firmar o presente Contrato, de acordo com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000033/2019/SEMMA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000148/2019** e em conformidade com as aplicações do disposto no Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93 e as cláusulas do presente contrato e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA COOPERATIVA “RECICLA OURILÂNDIA”; localizada na Vicinal: **Águas Claras, s/n, zona rural do Município de Ourilândia do Norte, Estado do Pará;** com as dimensões do lote de 6.000m², com instalação de galpão (metálico) de 300m²; um prédio administrativo em alvenaria de 48m² e outro prédio administrativo de bloco aparente de 48m² e um depósito de 60m². O local possui um poço semi-artesiano o qual, atende perfeitamente, as instalações da Cooperativa.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - Os recursos financeiros para cobertura da presente locação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

18.122.0002.2096.0000 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE/SEMMA.

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 - A VIGÊNCIA o presente Contrato iniciar-se-á na assinatura deste instrumento e findará em 31/12/2019.

3.2 - A contratação por consequência do procedimento de Dispensa de Licitação Nº **000033/2019/SEMMA** poderá ser renovada, prorrogada a critério da administração e por acordo entre as parte;

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81. Fone: 94-3434 – 1289/1635

3.3 - As renovações e prorrogações se darão por meio de termo aditivo devidamente firmado entre as partes;

3.4 – Por força da Dispensa de Licitação, a LOCATÁRIA, se obriga a imediatamente renovar a contratação por período já definido no Processo de Dispensa de Licitação nº 000033/2019-SEMMA;

3.5 – A contratação poderá ainda ser renovada nos termos do inciso II do Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93, sempre que vantajoso e de interesse da administração.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E PAGAMENTO

4.1 – O Valor mensal da locação será de **R\$ 1.500,00** (hum mil e quinhentos reais);

4.2 - O pagamento será efetuado mensalmente pelo Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte-Pa, através de depósito bancário ou (TED) em nome do LOCADOR, o SR. **Srº Sandro Batista da Silva**, inscrito no **CPF sob o nº 375.468.132-04**.

BANCO: BRADESCO

AGENCIA: 2008

C.C: 49135-7

4.3 - Fica convencionado que o Locatário deverá fazer o pagamento do aluguel, mensal em até o décimo dia útil de cada mês; ficando esclarecido que, passado este prazo estará sujeito a mora e às penas impostas neste contrato;

4.4 - Após o dia 11 (décimo primeiro) do mês seguinte ao vencido, o Locador poderá enviar o(s) recibo(s) de aluguéis e encargos da locação para cobrança através de advogado, mesmo que a cobrança seja realizada extrajudicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará o Locatário também à custa decorrente;

Parágrafo Único: Em caso de mora no pagamento dos aluguéis e encargos previstos no presente contrato, ficará o Locatário obrigado ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Obriga-se ao Locatário, além do pagamento do aluguel, a satisfazer o pagamento do consumo de água, luz, bem como todos os demais tributos municipais que recaiam sobre o imóvel locado;

5.2 - O Locatário declara ter procedido à vistoria do imóvel locado, recebendo-o em estado de uso, obrigando-se a encaminhar ao Locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que foram entregues no imóvel sobre pena, de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

5.3 – O Locatário se obriga a facultar ao Locador de examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem, devendo, para tanto, fixar o respectivo horário, para que se realizem as visitas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81. Fone: 94-3434 – 1289/1635

5.4 - Na entrega do imóvel, verificando-se a infração pelo Locatário de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o mesmo necessite de algum reparo (decorrente de mau uso no período da locação), ficará o locatário, obrigado a realizar os reparos necessários e arcar com o pagando o aluguel até a entrega das chaves;

5.5 - Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o Locador mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que fora recebido pelo Locatário, sempre na companhia de um representante do locatário;

5.6 - Se obriga o locador por força deste instrumento, em caso de decisão de venda do imóvel, a dar preferência de compra ao locatário;

5.7 - Caso o **LOCADOR** pretenda vender o Imóvel durante a vigência da locação, ele se compromete a **NOTIFICAR** o **LOCATÁRIO** sobre a sua intenção, concedendo-lhe o **DIREITO DE PREFERÊNCIA** para a aquisição do Imóvel, em idênticas condições com terceiros;

5.8 - O **LOCATÁRIO** deverá se manifestar por escrito sobre seu interesse ou não no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da notificação sob pena, do seu silêncio ser interpretado como renúncia ao direito de preferência;

5.9 - O Locador e o Locatário se obrigam a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 01 (um) mês de aluguel, que será paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convir.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 - A infração das obrigações, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte do Locatário, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o consequente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais;

6.2 – É de livre escolha do locatário a rescisão contratual sem prévio aviso ao locador;

6.3 - Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como suas partes, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes de tal ato;

6.4 - Ocorrerá a rescisão deste contrato de pleno direito no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado às obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam o uso do mesmo por mais de trinta dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS BENFEITORIAS FUTURAS

7.1 - Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo Locador, ainda que útil ou necessária realizada pelo locatário ficará automaticamente incorporada ao imóvel, não podendo o Locatário pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas;

CLÁUSULA OITAVA: DA SUBMISSÃO À LEGISLAÇÃO PERTINENTE

8.1 - A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e à Lei nº 8.245/91, ficando assegurado ao Locador todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação;

CLÁUSULA NONA: DA RENOVAÇÃO

9.1 - Findo o prazo deste Contrato, mas prorrogada a locação, por vontade das partes ou por disposição de Lei, todas as cláusulas ora estipuladas continuarão em plena vigor e reguladoras das relações entre os contratantes, por todo o período de vigência ou até efetiva devolução do imóvel a seu proprietário;

9.2 – Todas as renovações se darão de acordo ao previsto na cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro desta Comarca para a solução de eventuais pendências decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor, abaixo assinadas.

Ourilândia do Norte 25 de Novembro de 2019.

Rosemeire Martins Nunes
Secretária Mun. de Meio Ambiente
Contratante/Locatária

Sandro Batista Da Silva
CPF Nº 375.468.132-04
Contratada/Locador